



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIVISÃO DE COMPRAS/PRAD**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 10/2024 - DICOM/PRAD (11.00.15.08.02)
(Identificador: 202916239)**

Nº do Protocolo: 23111.059972/2024-28

Teresina-PI, 20 de Dezembro de 2024.

PREFEITURA UNIVERSITARIA

**CC:
PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO**

Título: RETIFICAÇÃO - Recomendações do Parecer - Proc. 23111.022463/2024-91

À PREFEITURA UNIVERSITÁRIA/PREUNI,

Prezado(as),

Considerando o processo nº 23111.022463/2024-91 referente à "Contratação de serviços de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto nas instalações da Universidade Federal do Piauí pela empresa Águas de Teresina", destacamos e informamos alguns pontos apresentados no parecer nº 02350/2024/NLC/ELIC/PGF/AGU (fls. 403 a 415) em que constam as recomendações que devem ser atendidas pelo setor demandante/área técnica:

35. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que a MINUTA DE TERMO DEREFERÊNCIA (SuperSapiens Seq. 1 - páginas PDF 349/370) contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados. Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:

- a) no subitem "4.8." apresentar as justificativas técnicas da não exigência da garantia da contratação, pois não constam tais razões no Estudo Técnico Preliminar 111/2024 e Anexos (SuperSapiens Seq. 1 - páginas PDF 32/194) nos termos noticiados no referido subitem "4.8.";
- b) suprimir na parte final do subitem "7.5." a palavra "(PRETO)";
- c) no subitem "7.32." justificar, tecnicamente, a aplicação do índice IPCA de correção monetária, a aplicação de multa de 2% sobre o valor da fatura e de juros de 1% ao mês.

63. No caso concreto, não houve maiores justificativas a respeito da escolha pela empreitada por preço unitário apresentada no subitem "8.6." da MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA (SuperSapiens Seq. 1 - página PDF 365). Assim sendo, recomenda-se que sejam trazidas ao processo maiores justificativas para o regime de execução escolhido para a presente contratação.

Nesse sentindo, a fim de prosseguirmos com os trâmites do referido processo, solicitamos que o setor requisitante envie à CCL (por e-mail ou em resposta a este memorando), o mais breve possível, as justificativas técnicas mencionadas nos itens 35 e 63 do parecer nº 02350/2024/NLC/ELIC/PGF/AGU.

- 1)** justificativas técnicas da não exigência da garantia da contratação (subitem "4.8.", fl. 351);
- 2)** justificativa técnica para a aplicação do índice IPCA de correção monetária, a aplicação de multa de 2% sobre o valor da fatura e de juros de 1% ao mês (subitem "7.32", fl. 362);
- 3)** justificativa técnica a respeito da escolha pela empreitada por preço unitário.

Importante ressaltar que conforme a Portaria SEGES/MGI N.º 1.769, de 25 de abril de 2023, e suas alterações subsequentes, especialmente a Portaria SEGES/MGI N.º 4.932, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 "Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

Cumpramos lembrar que a aprovação da minuta do Termo de Referência e a regularidade do processo foicondicionada ao prévio atendimento das recomendações, portanto imprescindível para a continuidade do processo.

Atenciosamente,

(Autenticado em 20/12/2024 15:33)
FRANCISCO ALEXANDRO SILVA DOS SANTOS
CHEFE DE DIVISAO - TITULAR
Matrícula: 1153433

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | sigjb15.ufpi.br.instancia1 -
vSIPAC_4.24.286 20/12/2024 15:33